



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

§ 1º Fica concedida férias coletivas por 30 dias, a todos os servidores da rede municipal de ensino a contar da data de publicação desse decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

III - Atividades comerciais de bares, restaurantes e lanchonetes, permitindo apenas a adoção do serviço delivery;

IV - Os eventos esportivos, sociais e culturais em São José do Peixe, exceto os eventos religiosos, que poderão acontecer obedecendo o limite máximo de 10 (dez) pessoas, observando o distanciamento de um metro entre cada pessoa;

V – No caso específico de serviço de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, será reavaliado dia 21/05/2020.

Art. 3º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas no referido normativo;

Art. 4º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de São José do Peixe, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata;

Art. 5º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou em qualquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, além de cassação de alvarás e/ou licenças de funcionamento, podendo o município ainda, se acaso for necessário, utilizar-se de meios coercitivos, inclusive de força policial, na medida das atitudes tomadas pelos particulares e/ou servidores públicos, nos termos deste Decreto;

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º;

Art. 8º Os hospitais e laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame